



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.156

João Pessoa - Sábado, 11 de Julho de 2020

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.354 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus), sobre a prorrogação dos prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 04 de setembro de 2020 as seguintes medidas estabelecidas no Decreto nº 40.171, de 03 de abril de 2020:

I - suspensão das cobranças dos financiamentos contraídos pelos pequenos e microempresários junto ao Empreender Paraíba;

II - suspensão do corte de fornecimento de água pela CAGEPA, por atraso de pagamento da cobrança de tarifa para consumidores residenciais, com consumo de até 10 metros cúbicos por mês;

Art. 2º Ficam prorrogados, até o dia 04 de setembro de 2020, os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas de Débitos com efeitos de Negativas relativas à Fazenda Pública Estadual, de que trata o art. 158 da Lei Estadual nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 3º Fica prorrogada até o dia 04 de setembro de 2020 a dilatação dos prazos para:

I – o pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributários estaduais;

II - o pagamento dos parcelamentos de débitos tributários do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba - REFIS/PB, de que trata o Decreto nº 24.091, de 13 de maio de 2003.

Parágrafo único. Os pagamentos dos parcelamentos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficarão sujeitos a juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento, nos termos do art. 114, inciso I, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º Ficam suspensos até o dia 04 de setembro de 2020:

I - a cobrança de ICMS - Bloqueio nos Postos Fiscais de fronteira;

II - a remessa para inscrição em Dívida Ativa, pelas repartições preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos;

III - os atos de comunicação e notificação em fiscalizações tributárias nas empresas efetivamente fechadas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado suspenderá os atos de natureza executória, nos processos de Execução Fiscal, até o dia 04 de setembro de 2020, ressalvadas as circunstâncias que importem em transcurso da prescrição tributária, com prejuízo da pretensão executória no mesmo período, ou que concorram para a contagem da prescrição intercorrente.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não se aplica aos pedidos executórios relativos a obrigações resultantes da atuação do sujeito passivo ou de terceiros por meio de fraude, de abuso de personalidade jurídica ou de excesso de poderes.

Art. 6º As entidades e serviços de proteção de crédito ficam autorizados a suspender negativas para débitos que tenham como credores os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, até o dia 04 de setembro de 2020, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão tratada neste artigo deve ser efetivada diretamente pela própria entidade que preste o serviço e prescinde de requerimento administrativo perante qualquer órgão do Poder Executivo Estadual.

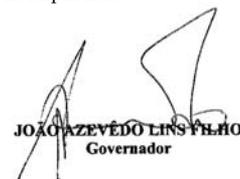
Art. 7º Fica autorizado até o dia 04 de setembro de 2020, o uso de equipamento “PointofSale - POS” para recebimento de pagamento na modalidade de crédito ou débito pelos supermercados, mercados, mercadinhos, farmácias, restaurantes, padarias, lojas de conveniências e lojas de material de construção, desde que conste o número do CNJP da empresa emitente.

Parágrafo único. Os equipamentos POS utilizados nas vendas com entrega em domicílio não poderão ser utilizados nas vendas dentro dos estabelecimentos.

Art. 8º Fica autorizado o retorno dos jogos do campeonato paraibano de futebol profissional, a partir do dia 17 de julho de 2020, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, sendo vedada a presença de torcedores até ulterior deliberação.

Art. 9º Ficam reabertos os estádios pertencentes ao governo do Estado para treinamentos e jogos do campeonato paraibano de futebol profissional, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, sendo vedada a presença de torcedores até ulterior deliberação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0113/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 08 de julho 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro 2008, combinado com os Decretos n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba e 40.136, de 21 de março de 2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e,

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual, que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários.

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** os Militares Estaduais abaixo relacionados para constituírem o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo:

- Cel QOC, matr. 519.301-0 **JOSELITON DE SOUZA OLIVEIRA**;
 - Cel QOS, matr. 519.320-6 **FERNANDO ANTÔNIO FLORÊNCIO DOS SANTOS**;
 - TC QOC, matr. 518.588-2 **ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS NETO**;
 - TC QOC, matr. 518.609-9 **ROBERTO ALVES DA SILVA**;
 - TC QOC, matr. 519.307-9 **OSCAR BEUTTENMULLER NETO**;
 - TC QOC, matr. 519.314-1 **SÉRGIO DA SILVA LINHARES**;
 - TC QOC, matr. 520.281-7 **IRLAN TRAJANO DE SENA**;
 - Maj QOC, matr. 520.277-9 **EDUARDO ALVES TEMÓTEO**;
 - Cap QOC, matr. 522.862-0 **HANDERSON GLEBER DE LIMA CAVALCANTI**.
2. Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 0114/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 08 de julho de 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referentes aos respectivos objetos:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
CAPITÃO QOC	522.368-7	CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE BITTENCOURT	0023/2020	Aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada (RPAS/DRONES) e Acessórios (DRONES)
			0024/2020	Aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada (RPAS/DRONES) e Acessórios (BATERIAS)

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

Fuller de Assis Chaves - Comandante-Geral

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 061/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 09 de julho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº. 7.505/78 em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei nº. 8.444/07, e considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual, que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os Militares Estaduais abaixo relacionados para constituírem o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NO ÂMBITO DO CBMPB, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, na forma que se segue:

TC QOBM Matr. 521.290-1 TIAGO IZIDRO DE PAULA - Presidente

TC QOBM Matr. 522.830-1 WILLIAM CLAYTON DA SILVA - Vice-Presidente

MAJ QOBM Matr. 523.368-2 ELIZABETH CARVALHO SILVA MONTEIRO - Membro

CAP QOBM Matr. 523.660-6 CELSO DE ARAÚJO JÚNIOR - Membro

CAP QOBM Matr. 526.011-6 KELLEN SUELI BARBOSA AIRES - Membro

TEN QOBM Matr. 526.028-1 ISAÚ PAULINO DE OLIVEIRA - Secretário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM

Comandante Geral



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 068/2020/DOCAS-PB

Cabedelo, 09 de julho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

Considerando a Resolução nº 52 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe acerca da consolidação e atualização das Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, conforme normas do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, e dá outras providências.

RESOLVE:

1. Designar, os servidores Fernando Saulo Dornelas de Figueiredo - Supervisor de Segurança - Matr. 289, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro - Chefe de Obras e Manutenção - Matr. 394 e Jonatha Augusto Silva Gomes - Chefe de TI - Matr. 367, para comporem a Unidade de Segurança Portuária do Porto de Cabedelo.

2. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmara Pereira Tométo
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Cultura

Portarianº 009/2020/GAB/SECULT/PB

João Pessoa, 09 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, previstas na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, combinado com os Decretos nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba e 40.136, de 21 de março de 2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais,

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo às normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo.

• Marjorie Costa Gorgônio, Matrícula nº 184.354-1 (Coordenador)

• Filipe José Brito da Nóbrega, Matrícula nº 180.421-9 (Supervisor)

• Anedite Almeida de Freitas, Matrícula nº 186.588-9 (Supervisor)

• Edicarlo Araújo da Silva, Matrícula nº 181.149-5 (Supervisor)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 172/GS

João Pessoa, 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

CONSIDERANDO o procedimento autuado sob número 090720551 que trata de Edital de Chamada Pública para aquisição de testes para detecção de anticorpos do tipo IGG e IGM pela Metodologia da Quimioluminescência (CLIA).

RESOLVE designar para compor a Comissão Especial de Seleção relativa ao procedimento suprarreferido, os servidores HERBET GERMANO LUNA DE OLIVERIA, matrícula n.º 187.409-8, DALANE LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Matrícula n.º 89.205-0, THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula n.º 162.93-6 e PATRICIA ALVES DE ARAÚJO, matrícula n.º 182.789-8.

Essa Comissão é designada, de forma especial, com o objetivo de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Edital de Chamada Pública epigrafado.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 012/2020 – GP

João Pessoa, 7 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Constituir o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no âmbito desta Fundação Espaço Cultural da Paraíba, com objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo.

- JOSÉ FLÁVIO FARIAS DE BARROS;
 - MARIA APARECIDA BANDEIRA DE MELLO;
 - MARIA AUXILIADORA FIGUEREDO;
 - SÉPHORA ARAÚJO GOMES
- WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO**
Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 315

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4001-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. **042.180-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 316

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3999-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ CLEMENTE DA COSTA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DALVA SOUZA DA COSTA**, matrícula nº. **036.510-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5014

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 689ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de Julho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-007740/TEC/AIMU-8904 – PLURIMETAIS IND. E COM. DE METAIS – EPP – Auto de Infração nº 016343 e Termo de Embargo nº 005587 – Local da Infração: Fazenda Navio – Sítio São Pedro, s/n, Catolé de Boa Vista, Campina Grande/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a suspensão do Auto de Infração nº 016343 e a manutenção do embargo da atividade.

Art. 2º Restou aprovado também, por maioria, que a SUDEMA deverá constituir Grupo de Trabalho específico para prosseguimento do processo administrativo, visando a implementar os procedimentos previstos na Resolução nº 420/2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e a esclarecer o grau de contaminação do solo nas imediações da atividade embargada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM